



TERMO DE REFERÊNCIA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Termo de Referência Cooperação Internacional nº 15/2022

UNIDADE SOLICITANTE

1. Diretoria de Altos Estudos - DAE

NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

2. Projeto de Cooperação Técnica Internacional OEI/BRA 20/001 - ENAP, firmado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap".

VINCULAÇÃO COM O PROJETO

3. **Objetivo Específico 1:** Formular e implementar estratégias e ações de produção e disseminação de conhecimentos relativos à inovação e transformação governamental.

- 3.1. **Resultado 1.1.** Estratégias e ações da ENAP para consolidação da agenda de inovação e transformação governamental formuladas e implementadas;

- 3.1.1. **Atividade 1.1.1.** Realizar estudos e pesquisas relacionadas às temáticas de inovação e transformação governamental, atendendo à demanda do setor público.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4. Contratação de 1 (um) consultor , pessoa física, na modalidade produto, para realização de pesquisa diagnóstica sobre as estruturas de financiamento para a implementação de sistemas de esgotamento sanitário.

JUSTIFICATIVA

5. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão formar e desenvolver agentes públicos capazes de inovar, alcançar resultados e servir à sociedade. Criada pela Lei N.º 8.140 de 1990, e com estatuto definido pelo Decreto 10.369/2020, compete à Enap, entre outras atribuições: elaborar e executar programas capacitação permanente de agentes públicos; fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento; prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; apoiar o desenvolvimento de projetos de transformação governamental baseados na construção colaborativa de soluções para problemas públicos; executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais. Além disso, a Enap é um ator central na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), atualizada recentemente pelo Decreto n.º 9.991/2019.

6. Neste contexto, a Enap vem desenvolvendo formas inovadoras de realizar suas missões institucionais, privilegiando ações integrativas e transversais, e que tenham maior aderência a demandas concretas dos órgãos e pessoas da Administração Pública Federal a que atende. Uma dessas ações é o apoio a órgãos do governo para a realização de estudos de avaliação de políticas públicas, por meio do serviço batizado de Assessoria para Avaliação.

7. No âmbito da gestão pública, a avaliação de políticas públicas é uma atividade das mais importantes, que gera informações para planejar, desenhar, implementar, avaliar e promover a

aprendizagem sobre políticas, programas ou projetos públicos, facilitando o aperfeiçoamento das políticas, a alocação de recursos, e a transformação governamental, por meio da melhoria da coordenação, do controle e da transparência das suas ações e dos seus órgãos. A avaliação pode acontecer antes (ex-ante), durante (concomitante) ou após (ex-post) a implementação das políticas públicas e, em geral, responde a um problema relevante e bem delimitado, orientando a escolha da alternativa de ação mais eficiente, eficaz e efetiva.

8. Com isto em mente, o governo brasileiro vem implementando uma série de medidas para incentivar que os seus órgãos realizem estudos de avaliação sobre suas políticas, e expandam suas capacidades em fazê-lo. Em 2018, para orientar teórica e metodologicamente as atividades de avaliação na APF, foram publicados o Guia Prático de Análise Ex-Ante e o Guia Prático de Avaliação Ex-Post, desenvolvidos com base em experiências brasileiras e nas melhores práticas internacionais. Em 2019, com a publicação do Decreto nº 9.834, foi criado o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP). O CMAP, instância colegiada de natureza consultiva, é responsável pela avaliação de um conjunto pré-determinado de políticas públicas financiadas por gastos diretos ou subsídios da União, bem como pelo monitoramento das recomendações para o aperfeiçoamento dessas políticas. No mesmo decreto, por sua vez, a Enap assumiu maior importância no sistema de avaliação que vem sendo construído no governo federal, prestando apoio técnico ao CMAP.

9. Considerando, como exposto, suas atribuições legais e os desafios para institucionalizar a avaliação de políticas públicas nos órgãos e entidades da APF, a Enap vem, então, oferecendo um novo serviço, chamado Assessoria para Avaliação. A Assessoria é um serviço de desenvolvimento de pessoas em avaliação de políticas públicas inovador, ofertado para equipes de servidores públicos que desempenham papéis e funções relacionadas à avaliação, seja ela ex-ante, concomitante ou ex-post.

10. O serviço consiste em aliar a produção de estudos avaliativos à transformação e melhoria da capacidade do órgão em realizar este tipo de atividade, por meio da capacitação dos seus servidores ao longo do processo. O serviço é fundamentado em metodologias ativas e colaborativas de ensino, orientadas à solução de problemas reais e que colocam o participante como protagonista do processo de aprendizagem. Cabe ainda destacar que cada atendimento da Assessoria é desenvolvido de forma customizada, a partir de uma demanda real de avaliação de políticas públicas, e fundamentado por evidências coletadas no decorrer do projeto, proporcionando melhor compreensão sobre o problema de políticas públicas em análise e, portanto, insumos necessários para a implementação de soluções que promovam a adequada transformação das ações governamentais.

11. Neste contexto, um dos temas selecionados para o Ciclo 2022 no âmbito da Assessoria para Avaliação, foi o de gastos diretos com esgotamento sanitário em municípios mais populosos ou em regiões metropolitanas (RMs) ou regiões integradas de desenvolvimento (RIDEs). Este tema dialoga com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), que tem como um de seus principais objetivos implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos. Dentro deste tema, uma das perguntas de avaliação essenciais para tomada de decisão e redirecionamento das ações governamentais relacionadas diz respeito à avaliação sobre a adequação do desenho das estruturas de financiamento para a implementação dos sistemas de esgotamento sanitário.

12. Esta ação, desta forma, vai ao encontro tanto da missão institucional da Enap de produção de conhecimento, concretizada, neste caso, pela elaboração de estudo avaliativo sobre o tema citado; quanto da sua atribuição de apoiar projetos de transformação governamental, pela utilização de metodologia colaborativa para, ao elaborar o estudo avaliativo, atuar, ao mesmo tempo, na formação da equipe e na melhoria da capacidade institucional do órgão vinculado.

13. Da mesma forma, a ação converge com os objetivos do Projeto de Cooperação Internacional OEI/BRA 20/001, firmado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap", mais precisamente com o seu Objetivo Específico 1, qual seja, "Formular e implementar estratégias e ações de produção e disseminação de conhecimentos relativos à inovação e transformação

governamental”, e a sua atividade 1.1.1, “Realizar estudos e pesquisas relacionadas às temáticas de inovação e transformação governamental, atendendo à demanda do setor público”.

14. Considerando todo o exposto, e para que a Enap possa implementar essa ação, tendo em vista que se trata de uma ação única, e que não é possível a manutenção pela Escola de especialista no tema em seus quadros, recomenda-se a contratação de consultoria de pessoa física para realização de pesquisa de avaliação do aspecto selecionado das ações de esgotamento sanitário no Brasil, no âmbito da Assessoria para Avaliação.

15. No caso em tela, a customização do atendimento requer a elaboração de documento técnico de pesquisa, que deve contemplar uma análise aprofundada das questões relacionadas ao financiamento das ações de incentivo à implementação de infraestrutura de esgotamento sanitário no Brasil, considerando as metas propostas para melhoria da cobertura, a priorização de territórios relacionada às diferenças regionais e sociodemográficas e à dimensão espacial do problema, as limitações e possibilidades de expansão do financiamento, e sugestões de abordagem dos problemas encontrados frente aos achados.

16. Assim, e buscando o êxito na resposta às perguntas de avaliação essenciais para tomada de decisão e transformação das ações governamentais, faz-se necessária a contratação de consultor(a) experiente para elaboração de pesquisa descrita neste Termo de referência.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

17. **PRODUTO 1: Documento técnico contendo plano diagnóstico de pesquisa de avaliação sobre a adequação das estruturas de financiamento para a implementação de sistemas de esgotamento sanitário, com detalhamento da metodologia a ser utilizada, resultados esperados, e proposta para faseamento das entregas em duas partes.**

17.1. Atividade 1.1: Realizar reuniões técnicas de alinhamento com gestores do CMAP e dos órgãos setoriais participantes da política selecionada.

17.2. Atividade 1.2: Desenhar proposta detalhada da pesquisa de avaliação sobre a adequação do desenho das estruturas de financiamento para a implementação dos sistemas de esgotamento sanitário.

17.3. Atividade 1.3: Apresentar proposta para validação da Enap.

17.4. Atividade 1.4: Produzir Plano de Pesquisa fundamentado na proposta validada, considerando os prazos máximos da consultoria.

18. **PRODUTO 2: Documento técnico contendo primeira parte do conteúdo da pesquisa de avaliação sobre a adequação das estruturas de financiamento para a implementação de sistemas de esgotamento sanitário, nos termos da proposta validada no Produto 1.**

18.1. Atividade 2.1: Elaborar conteúdo planejado, em conformidade com o Plano de Pesquisa aprovado no Produto 1.

18.2. Atividade 2.2.: Apresentar proposta para validação da Enap.

18.3. Atividade 2.3: Efetuar ajustes eventualmente necessários.

19. **PRODUTO 3: Documento técnico contendo relatório final da pesquisa de avaliação sobre a adequação das estruturas de financiamento para a implementação de sistemas de esgotamento sanitário, nos termos validados no Produto 1.**

19.1. Atividade 3.1: Elaborar conteúdo planejado, em conformidade com o Plano de Pesquisa aprovado no Produto 1.

19.2. Atividade 3.2: Apresentar proposta para validação da Enap.

19.3. Atividade 3.3: Efetuar ajustes eventualmente necessários.

19.4. Atividade 3.4: Realizar reunião técnica para apresentação dos resultados da pesquisa aos atores envolvidos.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

20. Formação Acadêmica:

20.1. Pós-graduação stricto sensu em curso reconhecido pela CAPES.

21. Experiência Mínima Necessária

21.1. Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em atividades de pesquisa e estudo relacionadas a análise econômica de políticas públicas.

21.2. Domínio de ferramentas de análise de dados (R, Python, Stata ou similares).

22. Requisitos, conhecimentos ou habilidades desejáveis:

22.1. Experiência comprovada de mais de 2 (dois) anos em atividades de pesquisa e estudo relacionadas a análise econômica de políticas públicas.

22.2. Pós-graduação stricto sensu em Economia, em curso reconhecido pela CAPES.

22.3. Experiência profissional ou de pesquisa relacionada ao tema de Saneamento Básico no Brasil.

22.4. Conhecimentos avançados sobre análise econômica de políticas públicas, com ênfase na sua dimensão sociodemográfica e espacial, no contexto brasileiro.

LOCALIDADE DE TRABALHO

23. A consultoria poderá ter sede em todo o território nacional, tendo em vista que as reuniões serão todas em formato virtual.

RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

24. As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados por Cláudio Djissey Shikida, servidora da Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes.

25. Poderão participar, como apoio técnico à supervisão da consultoria, integrantes do CMAP e/ou dos órgãos setoriais vinculados à política avaliada.

26. O produto deverá ser entregue em uma via digitalizada, aprovada pela supervisão e em formato aberto.

27. O consultor deve garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência, cumprindo com as orientações realizadas pelo supervisor da consultoria e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para realização dos produtos.

28. O consultor é responsável pelos insumos necessários ao desenvolvimento do projeto (softwares, computadores, impressões e material de escritório).

29. O pagamento estará condicionado às entregas, com a qualidade esperada, do produto descrito neste documento. A entrega dos produtos poderá ser antecipada, dentro do cronograma previsto neste documento, desde que atendam aos requisitos de qualidade e que seja obedecida a precedência entre produtos estabelecida no planejamento do projeto.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**30. ANÁLISE CURRICULAR****30.1. Requisitos Obrigatórios****30.1.1. Formação Acadêmica:**

- Pós-graduação stricto sensu em curso reconhecido pela CAPES.

30.1.2. Experiência Mínima Necessária

- Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em atividades de pesquisa e estudo relacionadas a análise econômica de políticas públicas.

- Domínio de ferramentas de análise de dados (R, Python, Stata ou similares). Podem ser apresentados trabalhos de autoria do consultor, os quais, as ferramentas de análise foram utilizadas.

30.2. Requisitos Pontuáveis**30.2.1. Titulação**

Maior grau de pós-graduação <i>stricto sensu</i> comprovado	PONTUAÇÃO
Mestrado	6 pontos
Mestrado em economia	8 pontos
Doutorado	12 pontos
Doutorado em economia	16 pontos

30.2.2. Experiência Profissional

Experiência comprovada de mais de 2 (dois) anos em atividades de pesquisa e estudo relacionadas a análise econômica de políticas públicas	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada, acima de dois anos	1 ponto/ano completo (máximo: 9 pontos)

30.3. Pontuação máxima da Fase 1 - Análise Curricular: 25 pontos**31. ENTREVISTA**

31.1. Os três primeiros colocados serão convocados para participar da segunda fase, que consistirá de Entrevista pessoal, avaliada conforme os critérios determinados na tabela abaixo. Caso seja necessário, poderão ser chamados mais candidatos, observada a ordem de classificação, para a segunda fase de entrevistas:

ENTREVISTA PESSOAL	PONTUAÇÃO
Cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.	Até 5 pontos
Apresentação de domínio de conteúdos alinhados ao escopo da consultoria, relativos à experiência profissional ou de pesquisa relacionada ao tema de Saneamento Básico no Brasil.	Até 20 pontos
Apresentação de domínio de conteúdos alinhados ao escopo da consultoria, relativos a conhecimentos avançados sobre análise econômica de políticas públicas, com ênfase na sua dimensão sociodemográfica e espacial, no contexto brasileiro.	Até 20 pontos

31.2. Pontuação máxima da fase de entrevistas: 45 pontos**32. PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO SELETIVO: 70 pontos**

33. A avaliação dos currículos dos candidatos será feita pela verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), e de acordo com experiência profissional informada e entrevista realizada, conforme critérios deste Termo de Referência.

34. Serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que contiverem os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios desejáveis (pontuáveis) informados e entrevista. O candidato selecionado será aquele de maior pontuação geral, somadas as notas finais dos critérios classificatórios e da entrevista.

35. A comprovação de conhecimentos e experiência profissional deverá ser feita pelo currículo enviado no ato da inscrição. Os certificados e portfólio poderão ser solicitados pela banca avaliadora a qualquer momento.

36. São motivos para desclassificação:

- 36.1. Não cumprimento dos requisitos obrigatórios;
- 36.2. Falta de informação das atividades desempenhadas;
- 36.3. Vínculo com serviço público ou com contrato de consultoria vigente ou dentro do interstício com organismo internacional; e
- 36.4. Data do envio fora do prazo estabelecido.
37. O processo seletivo poderá ser cancelado a qualquer momento por decisão da Enap ou da OEI.

RECURSOS

38. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do fato que deu origem ao questionamento ou envio do resultado para os endereços eletrônicos escolhidos pelo candidato. A Comissão Técnica disporá de igual prazo para responder às questões suscitadas. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: assessoria.avaliacao@enap.gov.br.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

39. 4 (quatro) meses a partir da assinatura.

VALOR TOTAL DO CONTRATO

40. O valor total do contrato é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR DE CADA PRODUTO

Produto	Data de entrega (a partir da data de assinatura)	Valor (R\$)
Produto 1	Até 15 dias	3.000,00
Produto 2	Até 45 dias	5.000,00
Produto 3	Até 105 dias	12.000,00

NÚMERO DE VAGAS:

41. 01 (uma) vaga.

REGIME JURÍDICO:

42. A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência - não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

RESTRICÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS

43. Segundo o Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

44. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

45. Ainda segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, de acordo com o Artigo 18, inciso VII.

46. Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para

sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

CONFLITO DE INTERESSES

47. Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

(...)

*II – no período de **6(seis) meses**, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

(...)

*c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, **consultoria** assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;*

48. A contratação de servidor ou empregado público não mencionado nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013 deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Resolução do Conselho Diretor da ENAP nº 3 de 27 de fevereiro de 2018.

49. Ainda, nos termos da **Lei nº 12.813/13**, o candidato deve informar no currículo a informação sobre **parentesco** com servidor ou ex-servidor da ENAP. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- Os pagamentos recebidos pelo consultor são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- O diretor do projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo supervisor, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo consultor.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente da Enap, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Enap, mesmo depois de encerrado o contrato.

OTONIEL GOMES DE MIRANDA FILHO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CLÁUDIO DJISSEY SHIKIDA

Coordenador-Geral de Pesquisa

DIANA MAGALHÃES DE SOUZA COUTINHO

Diretora de Altos Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Otoniel Gomes de Miranda Filho, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG)**, em 13/07/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Djissey Shikida, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa**, em 13/07/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Magalhães de Souza Coutinho, Diretor(a) de Altos Estudos**, em 13/07/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0577746** e o código CRC **7E881EF8**.